



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

CONTRATO Nº. 032/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII E A EMPRESA H. R. DE SOUZA & CIA LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, órgão da administração indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº. 05.065.644/0001-81, com sede provisória nesta cidade à Av. Nazaré nº.489 - Nazaré, neste ato representada por sua Presidente, **ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG Nº. 2662453- SSP-PA, CIC/MF Nº. 615241742-20, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **H. R. DE SOUZA & CIA LTDA - EPP**, empresa com sede estabelecida a Av. Alcindo cacela nº. 13 Bl. B, Bairro Umarizal, CEP 66060-000, Belém -PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.151.464/0001-00, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por **WILSON LUIZ DA SILVA PAULA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 2009057 – SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº.370.641.772-34, residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 032/2016**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 133/2015 - FUNPAPA e da Ata de Registro de Preços nº 005/2016, consoante o **Processo nº2325/2015-FUNPAPA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 135/2015 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA**, conforme parecer NSAJ Nº 363/2015, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE 0 A 06 ANOS** da **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I-A, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

LOTE	ITEM NA ATA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
9	78	CALCINHA BEBÊ FOLHO - COMPOSTO DE 100% DE ALGODÃO DE ALTA QUALIDADE; TAMANHO ÚNICO; CORES VARIADAS; COM FOLHOS E BORDADOS NA PARTE DE TRÁS. MARCA: DH COMERCIAL	UNID	50	10,50	525,00
9	79	CALCINHA INFANTIL TAMANHO P - COMPOSTO DE ALGODÃO E ELASTANO; CORES E TEMAS INFANTIS VARIADOS; COM ELÁSTICOS NA PARTE DA CINTURA E COCHAS. MARCA: DH COMERCIAL	UNID	200	5,00	1.000,00
9	80	CALCINHA INFANTIL TAMANHO M – COMPOSTO DE ALGODÃO E ELASTANO; CORES E TEMAS INFANTIS VARIADOS; COM ELÁSTICO NA PARTE DA CINTURA E COCHAS. MARCA: DH COMERCIAL	UNID	200	5,00	1.000,00
9	81	CALCINHA INFANTIL TAMANHO G - COMPOSTO DE ALGODÃO E ELASTANO; CORES E TEMAS INFANTIS VARIADOS; COM ELÁSTICOS NA PARTE DA CINTURA E COCHAS. MARCA: DH COMERCIAL	UNID	200	5,00	1.000,00
9	82	CALCINHA INFANTIL TAMANHO 02 ANOS - COMPOSTO DE ALGODÃO E ELASTANO; CORES E TEMAS INFANTIS VARIADOS; COM ELÁSTICOS NA PARTE DA CINTURA E COCHAS. MARCA: DH COMERCIAL	UNID	200	5,90	1.180,00
9	83	CALCINHA INFANTIL TAMANHO 04 ANOS - COMPOSTO DE ALGODÃO E ELASTANO; CORES E TEMAS INFANTIS VARIADOS; COM ELÁSTICOS NA PARTE DA CINTURA E COCHAS. MARCA: DH COMERCIAL	UNID	200	7,00	1.400,00
9	84	CALCINHA INFANTIL TAMANHO 06 ANOS - COMPOSTO DE ALGODÃO E ELASTANO; CORES E TEMAS INFANTIS VARIADOS; COM ELÁSTICO NA PARTE DA CINTURA E COCHAS. MARCA: DH COMERCIAL	UNID	200	6,50	1.300,00
9	85	CALCINHA INFANTIL TAMANHO 08 ANOS - COMPOSTO DE ALGODÃO E ELASTANO; CORES E TEMAS INFANTIS VARIADOS; COM ELÁSTICO NA PARTE DA CINTURA E COCHAS. MARCA: DH COMERCIAL	UNID	100	8,00	800,00
9	86	CAMISA INFANTIL TAMANHO P - TECIDO 100% ALGODÃO COM ABERTURA NA PARTE POSTERIOR, VÁRIAS CORES. MARCA: DH COMERCIAL	UNID	150	20,00	3.000,00
9	87	CAMISA INFANTIL TAMANHO M - TECIDO 100% ALGODÃO COM ABERTURA NA PARTE POSTERIOR, VÁRIAS CORES. MARCA: DH COMERCIAL	UNID	150	15,00	2.250,00
9	88	CAMISA INFANTIL TAMANHO G - TECIDO 100% ALGODÃO COM ABERTURA NA PARTE POSTERIOR, VÁRIAS CORES. MARCA: DH COMERCIAL	UNID	150	24,50	3.675,00

9	89	CONJUNTO INFANTIL FEMININO (SHORT E BLUSA) TAMANHO P - TECIDO: MEIA MALHA OU COTON LIGHT; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; SEM MANGA GOLA REDONDA; COM ESTAMPA FRONTAL NA BLUSA; CORES DIVERSAS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	26,00	2.600,00
9	90	CONJUNTO INFANTIL FEMININO (SHORT E BLUSA) TAMANHO M - TECIDO: MEIA MALHA OU COTON LIGHT; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; SEM MANGA GOLA REDONDA; COM ESTAMPA FRONTAL NA BLUSA; CORES DIVERSAS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	32,00	3.200,00
9	91	CONJUNTO INFANTIL FEMININO (SHORT E BLUSA) TAMANHO G - TECIDO: MEIA MALHA OU COTON LIGHT; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; SEM MANGA GOLA REDONDA; COM ESTAMPA FRONTAL NA BLUSA; CORES DIVERSAS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	25,00	2.500,00
9	92	CONJUNTO INFANTIL FEMININO (SHORT E BLUSA) TAMANHO 02 ANOS - TECIDO: MEIA MALHA OU COTON LIGHT; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; SEM MANGA GOLA REDONDA; COM ESTAMPA FRONTAL NA BLUSA; CORES DIVERSAS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	24,00	2.400,00
9	93	CONJUNTO INFANTIL FEMININO (SHORT E BLUSA) TAMANHO 04 ANOS - TECIDO: MEIA MALHA OU COTON LIGHT; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; SEM MANGA GOLA REDONDA; COM ESTAMPA FRONTAL NA BLUSA; CORES DIVERSAS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	20,00	2.000,00
9	94	CONJUNTO INFANTIL FEMININO (SHORT E BLUSA) TAMANHO 06 ANOS - TECIDO: MEIA MALHA OU COTON LIGHT; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; SEM MANGA GOLA REDONDA; COM ESTAMPA FRONTAL NA BLUSA; CORES DIVERSAS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	30,00	3.000,00
9	95	CONJUNTO INFANTIL FEMININO (SHORT E BLUSA) TAMANHO 08 ANOS - TECIDO: MEIA MALHA OU COTON LIGHT; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; SEM MANGA GOLA REDONDA; COM ESTAMPA FRONTAL NA BLUSA; CORES DIVERSAS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	50	42,90	2.145,00
9	96	CONJUNTO INFANTIL FEMININO MOLETOM TAMANHO P - COMPOSIÇÃO EM MOLETOM FLANELADO; CALÇA E BLUSA MANGA COMPRIDA COM GOLA REDONDA; ESTAMPAS COM TEMA INFANTIL. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	48,26	4.826,00
9	97	CONJUNTO INFANTIL FEMININO MOLETOM TAMANHO M - COMPOSIÇÃO EM MOLETOM FLANELADO; CALÇA E BLUSA MANGA COMPRIDA COM GOLA REDONDA; ESTAMPAS COM TEMA INFANTIL. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	45,00	4.500,00
9	98	CONJUNTO INFANTIL FEMININO MOLETOM TAMANHO G - COMPOSIÇÃO EM MOLETOM FLANELADO; CALÇA E BLUSA MANGA COMPRIDA COM GOLA REDONDA; ESTAMPAS COM TEMA INFANTIL. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	42,00	4.200,00

9	99	PIJAMA INFANTIL FEMININO, TAMANHO 02 ANOS - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO; MANGA LONGA COM CALÇA; ESTAMPAS COM TEMAS INFANTIS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	30,00	3.000,00
9	100	PIJAMA INFANTIL FEMININO, TAMANHO 04 ANOS - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO; MANGA LONGA COM CALÇA; ESTAMPAS COM TEMAS INFANTIS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	30,00	3.000,00
9	101	PIJAMA INFANTIL FEMININO, TAMANHO 06 ANOS - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO; MANGA LONGA COM CALÇA; ESTAMPAS COM TEMAS INFANTIS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	43,44	4.344,00
9	102	PIJAMA INFANTIL FEMININO, TAMANHO 08 ANOS - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO; MANGA LONGA COM CALÇA; ESTAMPAS COM TEMAS INFANTIS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	50	45,59	2.279,50
9	103	CONJUNTO INFANTIL MASCULINO (SHORT E BLUSA), TAMANHO P - TECIDO: MEIA MALHA OU COTON LIGHT; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; SEM MANGA; GOLA REDONDA; COM ESTAMPA FRONTAL NA BLUSA; CORES DIVERSAS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	35,67	3.567,00
9	104	CONJUNTO INFANTIL MASCULINO (SHORT E BLUSA), TAMANHO M - TECIDO: MEIA MALHA OU COTON LIGHT; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; SEM MANGA; GOLA REDONDA; COM ESTAMPA FRONTAL NA BLUSA; CORES DIVERSAS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	33,67	3.367,00
9	105	CONJUNTO INFANTIL MASCULINO (SHORT E BLUSA), TAMANHO G - TECIDO: MEIA MALHA OU COTON LIGHT; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; SEM MANGA; GOLA REDONDA; COM ESTAMPA FRONTAL NA BLUSA; CORES DIVERSAS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	20,00	2.000,00
9	106	CONJUNTO INFANTIL MASCULINO (SHORT E BLUSA), TAMANHO 02 ANOS - TECIDO: MEIA MALHA OU COTON LIGHT; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; SEM MANGA; GOLA REDONDA; COM ESTAMPA FRONTAL NA BLUSA; CORES DIVERSAS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	25,00	2.500,00
9	107	CONJUNTO INFANTIL MASCULINO (SHORT E BLUSA), TAMANHO 04 ANOS - TECIDO: MEIA MALHA OU COTON LIGHT; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; SEM MANGA; GOLA REDONDA; COM ESTAMPA FRONTAL NA BLUSA; CORES DIVERSAS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	40,00	4.000,00
9	108	CONJUNTO INFANTIL MASCULINO (SHORT E BLUSA), TAMANHO 06 ANOS - TECIDO: MEIA MALHA OU COTON LIGHT; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; SEM MANGA; GOLA REDONDA; COM ESTAMPA FRONTAL NA BLUSA; CORES DIVERSAS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	41,90	4.190,00

9	109	CONJUNTO INFANTIL MASCULINO (SHORT E BLUSA), TAMANHO 08 ANOS - TECIDO: MEIA MALHA OU COTON LIGHT; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; SEM MANGA; GOLA REDONDA; COM ESTAMPA FRONTAL NA BLUSA; CORES DIVERSAS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	50	36,18	1.809,00
9	110	CONJUNTO INFANTIL MASCULINO MOLETON TAMANHO P - COMPOSIÇÃO EM MOLETOM FLANELADO; CALÇA E BLUSA MANGA COMPRIDA COM GOLA REDONDA; ESTAMPAS COM TEMA INFANTIL. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	41,57	4.157,00
9	111	CONJUNTO INFANTIL MASCULINO MOLETON TAMANHO M - COMPOSIÇÃO EM MOLETOM FLANELADO; CALÇA E BLUSA MANGA COMPRIDA COM GOLA REDONDA; ESTAMPAS COM TEMA INFANTIL. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	48,67	4.867,00
9	112	CONJUNTO INFANTIL MASCULINO MOLETON TAMANHO G - COMPOSIÇÃO EM MOLETOM FLANELADO; CALÇA E BLUSA MANGA COMPRIDA COM GOLA REDONDA; ESTAMPAS COM TEMA INFANTIL. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	46,17	4.617,00
9	113	PIJAMA INFANTIL MASCULINO, TAMANHO 02 ANOS - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO; MANGA LONGA COM CALÇA; ESTAMPAS COM TEMAS INFANTIS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	41,59	4.159,00
9	114	PIJAMA INFANTIL MASCULINO, TAMANHO 04 ANOS - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO; MANGA LONGA COM CALÇA; ESTAMPAS COM TEMAS INFANTIS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	46,17	4.617,00
9	115	PIJAMA INFANTIL MASCULINO, TAMANHO 06 ANOS - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO; MANGA LONGA COM CALÇA; ESTAMPAS COM TEMAS INFANTIS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	48,23	4.823,00
9	116	PIJAMA INFANTIL MASCULINO, TAMANHO 08 ANOS - COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO; MANGA LONGA COM CALÇA; ESTAMPAS COM TEMAS INFANTIS. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	50	48,23	2.411,50
9	117	CONJUNTO PAGÃO - COM 03 PEÇAS (BLUSA, CALÇA COM PÉ E CASACO), 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS, TAMANHO PARA RECÉM-NASCIDO. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	37,90	3.790,00
9	118	CONJUNTO PAGÃO - COM 03 PEÇAS (BLUSA, CALÇA COM PÉ E CASACO), 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS, TAMANHO P. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	50,94	5.094,00
9	119	CONJUNTO PAGÃO - COM 03 PEÇAS (BLUSA, CALÇA COM PÉ E CASACO), 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS, TAMANHO M. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	50,94	5.094,00
9	120	CONJUNTO PAGÃO - COM 03 PEÇAS (BLUSA, CALÇA COM PÉ E CASACO), 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS, TAMANHO G. MARCA: DH COMERCIAL	CONJ	100	62,98	6.298,00

9	121	CUECA INFANTIL TAMANHO (P) - CUECA INFANTIL EM MALHA LISA COM ELÁSTICO EXPOSTO E22.A. MARCA: DH COMERCIAL	UNID	200	10,31	2.062,00
9	122	CUECA INFANTIL TAMANHO (M) - CUECA INFANTIL EM MALHA LISA COM ELÁSTICO EXPOSTO E22.A MARCA: DH COMERCIAL	UNID	200	9,00	1.800,00
9	123	CUECA INFANTIL TAMANHO (G) - CUECA INFANTIL EM MALHA LISA COM ELÁSTICO EXPOSTO E22.A. MARCA: DH COMERCIAL	UNID	200	7,00	1.400,00
9	124	CUECA INFANTIL TAMANHO 02 ANOS - CUECA INFANTIL EM MALHA LISA COM ELÁSTICO EXPOSTO E22.A. MARCA: DH COMERCIAL	UNID	200	7,00	1.400,00
9	125	CUECA INFANTIL TAMANHO 04 ANOS - CUECA INFANTIL EM MALHA LISA COM ELÁSTICO EXPOSTO E22.A. MARCA: DH COMERCIAL	UNID	200	7,00	1.400,00
9	126	CUECA INFANTIL TAMANHO 06 ANOS - CUECA INFANTIL EM MALHA LISA COM ELÁSTICO EXPOSTO E22.A. MARCA: DH COMERCIAL	UNID	200	5,30	1.060,00
9	127	CUECA INFANTIL TAMANHO 08 ANOS - CUECA INFANTIL EM MALHA LISA COM ELÁSTICO EXPOSTO E22.A. MARCA: DH COMERCIAL	UNID	100	5,64	564,00
9	128	MACACÃO EM MALHA TAMANHO P - COM PEZINHOS FECHADOS, EM VÁRIAS CORES, 100% ALGODÃO. MARCA: DH COMERCIAL	UNID	200	61,57	12.314,00
9	129	MACACÃO EM MALHA TAMANHO M - COM PEZINHOS FECHADOS, EM VÁRIAS CORES, 100% ALGODÃO. MARCA: DH COMERCIAL	UNID	200	61,57	12.314,00
9	130	MACACÃO EM MALHA TAMANHO G - COM PEZINHOS FECHADOS, EM VÁRIAS CORES, 100% ALGODÃO. MARCA: DH COMERCIAL	UNID	200	61,57	12.314,00
9	131	MEIA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDO - 65% ALGODÃO, 30% POLIAMIDA, 5% OUTRAS FIBRAS DE 0 A 04 MESES, CORES VARIADAS. MARCA: DH COMERCIAL	PAR	400	8,04	3.216,00
9	132	MEIA INFANTIL MACIA (TAMANHO P ATÉ 14 MESES) - 71% ALGODÃO, 25% POLIAMIDA, 2% ACRÍLICO E 2% ELASTANO, CORES VARIADAS. MARCA: DH COMERCIAL	PAR	400	10,73	4.292,00
9	133	MEIA INFANTIL MACIA (TAMANHO M ATÉ 16 MESES) - 71% ALGODÃO, 25% POLIAMIDA, 2% ACRÍLICO E 2% ELASTANO, CORES VARIADAS. MARCA: DH COMERCIAL	PAR	400	14,00	5.600,00
VALOR TOTAL						192.221,00

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I e I-A do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- a) Local da Entrega: almoxarifado da Fundação Papa João XXIII, situada na Trav. Padre Eutíquio, nº 3010 - Cremação, Bairro: Cremação (entre Rua Nova I e Rua Nova II).
- b) Prazo de Entrega: A empresa contratada deverá encaminhar os materiais, conforme demanda mensal desta fundação.
- c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2. A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais

5.3. O recebimento e a aceitação das lixeiras estarão condicionados a avaliação pelo responsável técnico da **FUNPAPA**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

5.4. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.

5.5. Os itens adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, sendo entregues, sem ônus de frete para a **FUNPAPA/PMB**, nos termos da legislação vigente;

5.6. Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles que houver) rompidos;

5.7. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características das lixeiras, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca das lixeiras, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

5.8. As lixeiras deverão ter garantia mínima de 06 meses a contar da data de entrega no órgão solicitante. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **FUNPAPA/PMB**;

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Termo de Referência e Edital:

- 7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 7.1.2 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos anexos deste termo;
- 7.1.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.4 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

7.1.6 O CONTRATADO é obrigado a fornecer o objeto pelo preço registrado durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Termo de Referência e Edital:

8.1.1. Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;

8.1.2. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.4. Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;

8.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.6. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.

8.1.7. **Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.**

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

9.3.1. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subseqüentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta “**OnLine**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA**, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional: **Projeto Atividade: 2004 – Sub Ação: 003 – Tarefa: 004 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 0229001401 – PAC I – Fundo: FMAS; Projeto Atividade: 1002 – Sub Ação: 001 – Tarefa: 004 – Elemento de Despesa: 44905200 – Fonte: 010000000 – Fundo: FMAS**

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de **R\$ 192.221,00 (cento e noventa e dois, duzentos e vinte e um reais)**

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1 A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2 As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos materiais do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.

Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
-------------------------------	---

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos materiais, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAVIGÊNCIA

18.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 30 de agosto de 2016

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTRATANTE

H. R. DE SOUZA & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
NOME: _____	NOME: _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____